



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 29/2019 - RIFB/IFB

Aprova as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, por meio do seu Presidente, designado pela Portaria nº 965, de 06 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 08 de maio de 2019, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23161.012469.2018-81, que trata da minuta de resolução de regulamentação das atividades administrativas de pesquisa e extensão do TAE;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) conferida pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os IFs são equiparados às universidades federais para fins de regulação, avaliação e supervisão;

CONSIDERANDO a autonomia de universidades mantidas pelo poder público para elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes, constante no art. 54, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a organização e a otimização do uso da capacidade técnico-administrativa instalada no IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos integrantes do PCCTAE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 27 do Ministério da Educação, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e as diretrizes para participação de servidores em programas de capacitação e de qualificação em serviço;

CONSIDERANDO que as horas destinadas às atividades de pesquisa e inovação e de extensão e cultura, sem dispensa ou afastamento do trabalho, com registros dos projetos nas Pró-reitorias de Pesquisa e Inovação (PRPI) e de Extensão e Cultura (PREX) visam garantir as condições de atendimento às atribuições gerais dos

cargos do PCCTAE, previstas no art. 8º, II, da Lei nº 11.091/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 2º. Este Regulamento estabelece as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do PCCTAE, no IFB.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º. A presente resolução tem por objetivos:

I - Estabelecer a normatização das atividades técnico-administrativas e as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos servidores integrantes do PCCTAE no IFB, exercida em atividades administrativas em ambiente imediato, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura.

II - Estimular e valorizar a produção nas atividades de pesquisa e inovação tecnológica e de extensão e cultura;

III - Definir critérios para a distribuição da carga horária semanal dos(as) servidores técnico-administrativos do IFB.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art. 4º. O regime de trabalho dos servidores do PCCTAE no IFB é aquele definido na legislação federal pertinente.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES GERAIS DOS CARGOS DO PCCTAE NO IFB**

Art. 5º. As atividades técnico-administrativas no IFB são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em:

- I - Ambiente Imediato (AI);
- II - Pesquisa e Inovação (PI);
- III - Extensão e Cultura (EC);
- IV - Gestão e Organização (GO);

§ 1º. Todas as atividades técnico-administrativas no IFB serão voltadas ao cumprimento de sua finalidade, características e objetivos preconizados na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

§ 2º. As atividades de Pesquisa e Inovação (PI) e/ou de Extensão e Cultura (EC) serão acompanhadas por meio do Plano de Atividades dos Técnico-Administrativos (PAT) e pelo Relatório de Atividades dos Técnico-Administrativos (RAT), conforme anexos I e II desta Resolução, apresentados à chefia imediata.

§ 3º. As atividades do servidor desenvolvidas em Gestão e Organização (GO), quando ocorrerem fora do Ambiente Imediato (AI), deverão ser acompanhadas por meio do PAT e do RAT, conforme anexos I e II desta Resolução.

§ 4º. O servidor com jornada de trabalho especial em função da ampliação do horário de atendimento nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, deverá dedicar a totalidade de sua carga horária semanal às atividades do Ambiente Imediato (AI), podendo desempenhar atividades de Gestão e Organização Institucional (GO). O servidor em jornada de trabalho especial, poderá realizar atividades de pesquisa e inovação ou de extensão e cultura na unidade onde atua, desde que fora da sua carga horária de trabalho.

§ 5º. Após registro do projeto de pesquisa ou extensão, a chefia imediata deverá dar ciência ao servidor e à Coordenação de Gestão de Pessoas (CDGP) ou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP), no caso da Reitoria, informando de sua participação nas atividades de distribuição da carga horária além das atividades do Ambiente Imediato (AI) e a CDGP ou PRGP deverá arquivar o memorando de comunicação na pasta funcional do servidor.

Seção I

Das Atividades em Ambiente Imediato

Art. 6º. As atividades em Ambiente Imediato (AI) são aquelas realizadas em consonância com a descrição do cargo ou com as atividades típicas da função ocupada pelo servidor, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 7º. As atividades de pesquisa e inovação são aquelas relacionadas aos projetos de pesquisa para a descoberta de novos conhecimentos, desenvolvimento de produtos, de processos ou de serviços de aplicação imediata.

§ 1º. Os projetos desenvolvidos em conformidade com o estipulado no *caput* deste artigo devem se vincular a pelo menos um dos itens deste parágrafo:

I - Editais internos ou externos;

II - Demanda formalizada por meio de ato institucional do(a) reitor(a) ou diretor(a) geral de *campus* do IFB;

IV - Iniciativa do servidor;

V - Cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - Programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);

VII - Estágio pós-doutoral.

§ 2º. A dedicação de horas destinadas às atividades de pesquisa e inovação em qualquer das situações previstas nesta Resolução deverá ser precedida de registro do projeto na PRPI.

§ 3º. As atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas pelo servidor deverão guardar relação direta com as atribuições do seu cargo ou com as atribuições do ambiente organizacional em que está em exercício.

§ 4º. Anualmente o resultado das pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentados em eventos de divulgação científica, prioritariamente, naqueles promovidos pela PRPI ou pelos *campi* do IFB, sendo possível também sua apresentação em eventos de pesquisa em outras instituições.

Seção III
Das Atividades de Extensão

Art. 8º As atividades de extensão e cultura são aquelas relacionadas ao desenvolvimento de programas, projetos ou cursos de extensão e cultura de fluxo contínuo ou aqueles aprovados em editais internos ou externos que contribuam para o aperfeiçoamento institucional, da gestão do IFB e da comunidade, provenientes de:

I - Editais internos ou externos;

II - Demanda formalizada por meio de ato institucional do(a) reitor(a) ou diretor(a) geral de *campus* do IFB;

V - Iniciativa do servidor;

§ 1º. A dedicação de horas às atividades de extensão e cultura previstas no *caput* deste artigo deverá ser precedida de registro do projeto na PREX.

§ 2º. As atividades de extensão e cultura desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo deverão guardar relação com os objetivos e finalidades do IFB.

Seção IV
Das Atividades de Gestão e Organização

Art. 9º. As atividades de gestão e organização são aquelas relacionadas a:

I - Exercício de funções não gratificadas designadas por ato institucional;

II - Participação em comissões, conselhos, colegiados e núcleos institucionais, permanentes ou temporários, internos ou externos;

III - Representação institucional do IFB ou dos *campi*, quando houver delegação do reitor(a) ou diretor(a) geral do *campus*;

Parágrafo único. Serão consideradas horas de AI aquelas dedicadas à Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne).

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. A Carga Horária Semanal (CHS) do servidor técnico-administrativo será composta pelo somatório das horas de Ambiente imediato (AI), Pesquisa e Inovação (PI), Extensão e Cultura (EC) e Gestão e Organização (GO), respeitando os regimes de trabalho de 20, 25, 30 horas (com redução de salário) ou 40 horas.

Parágrafo único. O servidor designado para exercício de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) poderá distribuir sua carga horária de trabalho nas atividades previstas nesta Resolução.

Art. 11. A carga horária dedicada às atividades do Ambiente Imediato (AI) deverá respeitar a quantidade mínima de horas, conforme Tabela 1. Caso o servidor não possua carga horária distribuída em nenhum outro tipo de atividade prevista nesta Resolução, deverá cumprir sua jornada integral em atividades do Ambiente Imediato (AI).

Art. 12. O somatório da carga horária dedicada a atividades de Pesquisa e Inovação (PI) e/ou Extensão e Cultura (EC) não poderá ultrapassar 30% da carga horária referente ao regime de trabalho do servidor técnico-administrativo, conforme Tabela 2.

Tabela 1 - Carga horária mínima no Ambiente Imediato (AI)

Tipo de atividade	Jornada de trabalho semanal			
	20 horas	25 horas	30 horas	40 horas
Ambiente Imediato (AI)	no mínimo 14 horas	no mínimo 18 horas	no mínimo 21 horas	no mínimo 28 horas

Tabela 2 - Carga horária máxima semanal dedicada à Pesquisa e Inovação (PI) e Extensão e Cultura (EC)

Tipo de atividade	Jornada de trabalho semanal			
	20 horas	25 horas	30 horas	40 horas
Pesquisa e Inovação (conforme Art. 6º) I. Editais internos ou externos II. Demanda formalizada por meio de ato institucional do(a) reitor(a) ou diretor(a) geral de <i>campus</i> do IFB; IV. Iniciativa do(a) servidor(a);	Até 4 horas	Até 5 horas	Até 6 horas	Até 8 horas
Atividades de Extensão e/ou Cultura (conforme Art. 7º) (Item conforme Art. 7º) V. Cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> ;	Até 4 horas	Até 5 horas	Até 6 horas	Até 10 horas
(Itens conforme Art. 7º) VI. Programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado); VII. Estágios pós-doutoral.	Até 6 horas	Até 7 horas	Até 9 horas	Até 12 horas

Art. 13. Para a execução de horas de atividades de Gestão e Organização (GO) em ambiente diferente do Ambiente Imediato (AI) o servidor deverá ter anuência da sua chefia imediata em seu PAT.

Art. 14. As atividades reguladas por esta Resolução que ocorram fora do Ambiente Imediato (AI), deverão ser registradas pelo(a) servidor(a) no sistema de controle de ponto e abonadas pela chefia imediata.

§ 1º. As atividades de PI, EC e/ou GO deverão ser oficializadas no PAT, com a definição dos dias e horários em que essas atividades serão executadas.

Art. 15. O Plano de Atividades dos Técnico-Administrativos (PAT), deverá ser arquivado no setor de lotação do servidor (Ambiente Imediato) com o envio do PAT e do RAT para arquivamento em sua pasta funcional no setor de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V
DO PLANO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Seção I

Do Plano de Atividades dos Técnico-Administrativos (PAT)

Art. 16. Entende-se por PAT, o plano de trabalho contendo o detalhamento das atividades técnicas, administrativas, de gestão, organização, pesquisa e inovação e de extensão e cultura, com base no Anexo I desta Resolução, contendo a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades, situações e informações complementares.

Art. 17. O PAT deve ser elaborado semestralmente, tendo como base o formulário apresentado no Anexo I da presente Resolução, e apresentado à chefia imediata no início do semestre ou do período letivo, conforme calendário acadêmico.

Seção II

Do Relatório de Atividades dos Técnico-Administrativos (RAT)

Art. 18. Entende-se por RAT, o relatório de atividades dos técnicos-administrativos. Este deve ser preenchido (conforme Anexo II) ao final de cada semestre letivo e nele deve constar a comprovação da execução das atividades propostas no PAT.

Parágrafo único. O RAT deve ser elaborado ao final de cada semestre letivo conforme calendário acadêmico e apresentado à chefia imediata como comprovação das atividades previstas no PAT.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividades serão registradas e acompanhadas de acordo com a natureza do PAT pela chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O PAT e o RAT não dispensam as prestações de contas previstas em editais.

Art. 21. Revoga-se a Portaria Normativa 005/2012-RIFB, de 09 de agosto de 2012, e a Portaria Normativa 001/2017-RIFB, de 07 de março de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CONCIANI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 23/08/2019 18:45:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 52667

Código de Autenticação: 60548ec9c3

